

AS DIRETRIZES CURRICULARES E O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES E COMPETÊNCIAS NOS CURSOS DE DIREITO: O EXEMPLO PRIVILEGIADO DA ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR¹

Paulo Abrão²

Marcelo Dalmás Torelly³

1 PRELIMINARES

A edição de *diretrizes curriculares* para os cursos jurídicos brasileiros constitui definitivamente um novo marco para o Ensino do Direito e o conduz a um profundo repensar. Ao abandonar-se a perspectiva padronizante do currículo mínimo em favor de uma perspectiva que valoriza a ecologia dos saberes⁴, torna-se imperativa a construção de novas propostas pedagógicas que (re)organizem a profissão jurídica, respeitem e valorizem as diferenças de expectativas e focalizem o desenvolvimento de *habilidades e competências* entre os acadêmicos.

Partindo da premissa de que é acertada e bem-vinda tal mudança, observa-se um movimento de busca de experiências ou inovações que contribuam para mostrar o caminho para uma nova concepção de planejamento e prática curricular. Como tornar realidade o rol das *habilidades e competências* previstas nas novas diretrizes curriculares para os cursos de Direito é o objeto deste artigo. Para tanto, toma-se o exemplo privilegiado da participação dos alunos do curso de Direito da PUCRS no NAJUP – Núcleo de Assessoria Jurídica Popular e seus diversos espaços de atuação em extensão, pesquisa-ação, práticas jurídicas em Direitos Humanos e ações comunitárias voltadas para a questão social.

Para análise, dividir-se-á esse estudo em cinco partes: iniciando por estas (I) preliminares, seguindo para um (II) brevíssimo remonte histórico sobre as disposições e os

¹ O artigo apresenta as conclusões preliminares dos estudos realizados na linha de pesquisa *Extensão Universitária e a Construção de uma Nova Cultura Jurídica*, inserida no grupo de pesquisa *Direito Educacional e Ensino do Direito* da PUCRS.

² Professor de Direito Tributário e Coordenador do Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS). Mestre em Direito pela Unisinos e doutorando em Direito na PUC/RJ.

³ Graduando em Direito na PUCRS. Membro do Núcleo de Assessoria Jurídica Popular (NAJUP). Pesquisador de iniciação científica inscrito no Programa de Pesquisa Voluntária da Faculdade de Direito da PUC/RS.

⁴ Que é, nas palavras de Boaventura de Sousa Santos, a vivência de “*um conjunto de práticas que promovem uma nova convivência activa de saberes no pressuposto de que todos eles, incluindo o saber científico, se podem enriquecer [...] [isso] implica uma vasta gama de valorizações, tanto de conhecimentos científicos, como de outros conhecimentos práticos, considerados úteis, cuja partilha por pesquisadores, estudantes e grupos de cidadãos serve de base à criação de comunidades epistémicas mais amplas que convertem a universidade num espaço público de interconhecimento onde os cidadãos e os*

momentos curriculares do ensino jurídico no Brasil, inserindo-se no (III) debate sobre as diferenças conceituais entre as categorias de “currículo mínimo” e de “diretrizes curriculares”, avançando para um (IV) estudo sobre a dicotomia entre *assistência jurídica* e *assessoria jurídica* e sua superação dialética, ilustrada com algumas experiências do NAJUP, para, por fim, apresentar (V) conclusões sobre a pesquisa qualitativa acerca do impacto no desenvolvimento de *competências e habilidades* jurídicas nos alunos da PUCRS que participaram das atividades de assessoria jurídica popular.

2 OS MOMENTOS HISTÓRICOS CURRICULARES DOS CURSOS DE DIREITO NO BRASIL

O ano de 2005 marca os 180 anos da edição do primeiro documento legal relativo ao funcionamento de um curso de Direito no Brasil⁵. Apesar de o curso provisório de Direito na cidade do Rio de Janeiro nunca ter chegado a funcionar, o decreto imperial é o primeiro registro de um documento oficial cujo objeto é o Ensino do Direito.

Como se sabe, os cursos de Direito se tornaram realidade definitiva em 1827 e de lá pra cá muita coisa aconteceu, desembocando, em pleno século XXI, numa expansão do número de matriculados em cursos de Direito que enseja (vide tabela abaixo) uma legítima preocupação com a qualidade do ensino:

MATRÍCULAS EM DIREITO ⁶

grupos sociais podem intervir sem ser exclusivamente na condição de aprendizes”. SANTOS, Boaventura de Sousa. *A universidade do século XXI*. São Paulo: Cortez, 2004, pp.77-78.

⁵ DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1825:

Crêa provisoriamente um Curso Jurídico nesta Côrte.

Querendo que os habitantes deste vasto e rico Império, gozem, quanto antes, de todos os benefícios prometidos na Constituição, art. 179, § 33, e Considerando ser um destes a educação, e pública instrução, o conhecimento de Direito Natural, Público e das Gentes, e das Leis do Imperio, afim de se poderem conseguir para o futuro Magistrados habeis e inteligentes, sendo aliás da maior urgencia acautelar a notoria falta de Bachareis formados para os logares da Magistratura pelo estado de Independência Política, a que se elevou este Império, que torna incompativel ir demandar, como d'antes, estes conhecimentos a Universidade de Coimbra, ou ainda a quaesquer outros paizes estrangeiros sem grandes dispendios e incommodos, e não se podendo desde já obter os fructos desta indispensavel instrução, si ella se fizer dependente de grandes e dispendiosos estabelecimentos de Universidades, que só com o andar do tempo poderão completamente realizar-se: Hei por bem, ouvido o Meu Conselho de Estado, crear provisoriamente um Curso Jurídico nesta Côrte e cidade do Rio de Janeiro, com as convenientes Cadeiras e Lentes, e com methodo, formalidade, regulamento e instrucções, que baixarão assignadas por Estêvão Ribeiro de Rezende, do Meu Conselho, Meu Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império. O mesmo Ministro e Secretario de Estado o tenha assim entendido e o faça executar com os despachos necessários.

Paço 9 de janeiro de 1825, 4º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Majestade Imperial.

Estevão Ribeiro de Rezende.

BRASIL. Leis etc. Collecção de decretos, cartas imperiais e alvarás do Imperio do Brazil de 1825. Rio de Janeiro: *Imprensa nacional*, 1885. p.4

⁶ BRASIL. Ministério da Educação. *Relatório final do grupo de trabalho MEC-OAB*. Brasília, março de 2005. p.25. Acerta o relatório do MEC-OAB em promover a discussão da situação do ensino jurídico com o levantamento estatístico do número de matriculados e não pela crítica usual do número de faculdades de Direito. Aquele é revelador da dimensão da expansão real do

ANO	TOTAL	PÚBLICAS	PRIVADAS
1995	215.177	44.643	170.534
2003	508.424	60.000	448.424

Pode-se resumir e sistematizar em três momentos esta longa trajetória dos marcos legais e regulatórios dos cursos de Direito no país:

1º momento – currículo único: adotou-se um currículo único para todos os cursos de Direito brasileiros de 1827 até 1962. Inclui-se neste período o ato de criação das Faculdades de Direito de Olinda e de São Paulo em 1827, a alteração curricular de 1854, a alteração curricular republicana de 1890 e a Lei 314/1895.

2º momento – currículo mínimo: estabelecem-se os conteúdos mínimos a partir dos quais são construídos os currículos plenos de cada instituição de ensino. O sistema vigorou de 1962 a 2004. Inclui-se neste período o Parecer 215, de 15/09/1962, do Conselho Federal de Educação (CFE), a Resolução do CFE 003/72 decorrente do Parecer do CFE 162/72, a Resolução do CFE 15/73 e a Portaria Ministerial 1.884/94⁷.

3º momento – diretrizes curriculares: estabelecem *competências e habilidades* que devem pautar a formação do graduando em Direito. Entrou em vigor em 29 de setembro de 2004, com a Resolução nº 09/2004 do Conselho Nacional de Educação.

Admitir que as diretrizes curriculares aprovadas, homologadas e publicadas sob a Resolução nº 09/2004⁸ representam uma nova etapa para o Ensino do Direito implica um “dar-se conta”, no que se refere à formação do graduando, do deslocamento da abordagem dos conteúdos mínimos (modelo conteudista) para as *habilidades e competências* (modelo de habilidades e competências).

Daí que o desafio posto aos cursos de Direito é o de conceber e implementar projetos de cursos que concretizem, em seu instrumental educativo e pedagógico, as *habilidades e competências* previstas na Resolução nº 09/2004. Que habilidades e competências são essas?

ensino do Direito, enquanto o último, número de cursos, apenas revela a expansão desenfreada de instituições de ensino e seus *campi*.

⁷ Para a descrição desta trajetória, ver: RODRIGUES, Horácio Wanderlei; JUNQUEIRA, Eliane Botelho. *Ensino do direito no Brasil*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

⁸ BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 09, de 29 de setembro de 2004, *Diário oficial da união*, nº 189, de 1º de outubro de 2004, Seção 1, p.17/18. A resolução em questão estabelece em seu artigo 12º que as diretrizes curriculares deverão ser implementadas obrigatoriamente no prazo máximo de dois anos, aos alunos ingressantes, a partir de sua publicação.

3 CURRÍCULOS MÍNIMOS *VERSUS* DIRETRIZES CURRICULARES: DOS CONTEÚDOS ÀS HABILIDADES E COMPETÊNCIAS

Se a LDB 4.024/61, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, do extinto Conselho Federal de Educação, levou à criação dos currículos mínimos para os cursos de Direito em 1962, é preciso reconhecer que também a atual LDB (Lei 9.394/96) é a força motriz para a concepção de diretrizes curriculares.

Em 1997, cumprindo o determinado pela nova LDB, o Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer 776, definindo os seguintes princípios para as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação:

- 1) assegurar às instituições de ensino superior ampla liberdade na composição da carga horária a ser cumprida para a integralização dos currículos, assim como na especificação das unidades de estudos a serem ministradas;
- 2) indicar os tópicos ou campos de estudos e demais experiências de ensino-aprendizagem que comporão os currículos, evitando ao máximo a fixação de conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, os quais não poderão exceder 50% da carga horária total dos cursos;
- 3) evitar o prolongamento desnecessário da duração dos cursos de graduação;
- 4) incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o futuro graduado possa superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e de produção do conhecimento, permitindo variados tipos de formação e habilitações diferenciadas em um mesmo programa;
- 5) estimular práticas de estudos independentes, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
- 6) encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se refiram à experiência profissional julgada relevante para a área de formação considerada;
- 7) fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão, as quais poderão ser incluídas como parte da carga horária;
- 8) incluir orientações para a condução de avaliações periódicas que utilizem instrumentos variados e sirvam para informar a docentes e discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Da simples leitura destes princípios se depreende que as Diretrizes Curriculares Nacionais fundamentam-se na idéia de flexibilidade, de criação de diferentes formações e habilitações para cada área do conhecimento, de maior autonomia das instituições na definição das suas propostas curriculares, de definição das competências e habilidades que se deseja desenvolver, de valorização da autonomia do estudante na construção do conhecimento e, por fim, do entendimento de que a graduação constitui-se numa etapa de formação inicial no processo contínuo da educação permanente.

Por sua vez, o Plano Nacional de Educação (PNE), constante da Lei 10.172/ 2001, define como objetivos e metas

4.3.11. Estabelecer, em nível nacional, diretrizes curriculares que assegurem a necessária flexibilidade e diversidade nos programas de estudos oferecidos pelas diferentes instituições de educação superior, de forma a melhor atender às necessidades diferenciais de suas clientela e às peculiaridades das regiões nas quais se inserem⁹.

Logo após, o Parecer 67/2003 do Conselho Nacional de Educação estabelece os referenciais para as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), as quais pautarão a formação das Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação.

As diferenças entre currículos mínimos e diretrizes curriculares estão sistematizadas neste Parecer e podem ser demonstradas pelo seguinte quadro:

Currículos Mínimos	Diretrizes Curriculares
Enfatizam o exercício do profissional, cujo desempenho resulta especialmente das disciplinas ou matérias profissionalizantes enfiadas em uma grade curricular, com os mínimos obrigatórios fixados pelo CNE em uma resolução por curso.	Concebem a formação de nível superior como um processo contínuo, autônomo e permanente, com uma sólida formação básica e formação profissional fundamentada na competência teórica-prática, de acordo com o perfil de um formando adaptável às novas demandas.
As instituições não têm liberdade para reformulações nos componentes curriculares estabelecidos nacionalmente por Resolução do CFE, inclusive com detalhamento de conteúdos obrigatórios, inibindo a inovação e criatividade.	Ensejam a flexibilização curricular e a liberdade de as instituições elaborarem projetos pedagógicos para cada curso, adequados às demandas e aos avanços científicos e tecnológicos, conferindo-lhes maior autonomia na definição de currículos plenos para os cursos.
Representam um instrumento de transmissão de conhecimentos e de informações, prevalecendo neles, muitas vezes, interesses corporativos que obstaculizam o ingresso no mercado de trabalho e prorrogam ou ampliam, desnecessariamente, a duração do curso.	Orientam-se na direção de uma sólida formação básica, preparando o futuro graduado para enfrentar os desafios das rápidas transformações da sociedade, do mercado de trabalho e das condições do exercício profissional.
Propõem-se a mensurar o desempenho profissional ao final do curso.	Propõem-se a balizar a formação de um profissional em preparação permanente, visando a progressiva autonomia laboral e intelectual do aluno, apto a superar os desafios das novas condições de trabalho e de produção de conhecimento, assim como de domínio de tecnologias.
Pretendem, como produto, um profissional	Pretendem preparar um profissional adaptável

⁹ BRASIL. Lei 10.172 – Plano nacional de educação. Brasília, 2001, ponto 11 do item 4.3 – Objetivos e Metas.

“preparado”.	a situações novas.
São fixados para uma determinada habilitação, assegurando direitos para o exercício de uma profissão regulamentada.	Ensejam variados tipos de formação e habilitações diferenciadas em um mesmo programa.
Emitem um diploma para validar o pleno exercício profissional.	Não se vinculam a diploma e a exercício profissional, pois os diplomas constituem prova, válida nacionalmente, da formação recebida por seus titulares (art. 48 da Lei 9.394/96).

Estas diferenças demonstram claramente o espírito e o potencial das DCN em relação aos currículos mínimos, que, no caso específico dos cursos de Direito, constavam da Portaria 1.886/94¹⁰.

Há de se admitir que a diferença conceitual entre *habilidade* e *competência* não é consensual. Para alguns há complementaridade entre os conceitos, sendo difícil distingui-los com exatidão, enquanto para outros a diferença está no fato de as habilidades relacionarem-se ao “fazer” e as competências, ao “saber”.

A idéia de *competências* é largamente analisada pelo professor Philippe Perrenoud, da Universidade de Genebra, Suíça. Para ele, *competência* seria a faculdade de mobilizar um conjunto de recursos cognitivos (saberes, capacidades, informações etc.) a fim de solucionar com pertinência e eficácia uma série de situações¹¹. *Habilidade*, seguindo Roberto Aguiar, é um conceito relacional: quem é hábil, o é para determinada função, procedimento ou interferência. Ela está voltada para uma direção, é uma aptidão intencional.¹²

Mas, afinal, a despeito das diferenças conceituais, quais as *habilidades e competências* previstas na formação do profissional egresso de um curso de Direito?

Segundo o art. 4º da Resolução 09/2004, são as seguintes:

¹⁰ Vale ressaltar alguns dos avanços e a importância histórica do Parecer 1.886/94 para os cursos de Direito no Brasil, seja no fomento a uma cultura de pesquisa ou na exigência da monografia obrigatória, seja na equiparação dos ensinos diurno e noturno ou na distinção entre prática jurídica simulada e real, destacando-se, finalmente, o papel das atividades complementares na formação do estudante.

¹¹ PERRENOUD, Philippe. Construindo competências: entrevista com Philippe Perrenoud, *Nova escola*. setembro de 2000, pp.19-31. O autor cita três exemplos: “a) Saber orientar-se em uma cidade desconhecida mobiliza as capacidades de ler um mapa, localizar-se, pedir informações ou conselhos; e os seguintes saberes: ter noção de escala, elementos da topografia ou referências geográficas; b) Saber curar uma criança doente mobiliza as capacidades de observar sinais fisiológicos, medir a temperatura, administrar um medicamento; e os seguintes saberes: identificar patologias e sintomas, primeiros socorros, terapias, os riscos, os remédios, os serviços médicos e farmacêuticos; c) Saber votar de acordo com seus interesses mobiliza as capacidades de saber se informar, preencher a cédula; e os seguintes saberes: instituições políticas, processo de eleição, candidatos, partidos, programas políticos, políticas democráticas etc. Esses são exemplos banais. Outras competências estão ligadas a contextos culturais, profissionais e condições sociais. Os seres humanos não vivem todos as mesmas situações. Eles desenvolvem competências adaptadas a seu mundo. A selva das cidades exige competências diferentes da floresta virgem, os pobres têm problemas diferentes dos ricos para resolver. Algumas competências se desenvolvem em grande parte na escola. Outras não”.

¹² AGUIAR, Roberto. *Habilidades: ensino jurídico e contemporaneidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 2004. pp.17-18.

- I – leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas;
- II – interpretação e aplicação do Direito;
- III – pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;
- IV – adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;
- V – correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito;
- VI – utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;
- VII – julgamento e tomada de decisões; e
- VIII – domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.

Resta evidente que estas *habilidades e competências* previstas nas diretrizes curriculares são o indicativo para as *habilidades e competências* a serem forjadas na elaboração do projeto pedagógico de cada curso de Direito, as quais devem inspirar e contemplar as *habilidades e competências* a serem desenvolvidas em cada disciplina.¹³

Vale recordar que muito recentemente, na legislação do Exame Nacional de Cursos (“Provão”), substituído pelo ENADE¹⁴, aparece também um rol de *habilidades e competências*, em parte diferentes, mas complementares ao previsto na Resolução 09/2004:

- a) formação humanística, técnico-jurídica e prática, indispensável à adequada compreensão interdisciplinar do fenômeno jurídico e das transformações sociais;
- b) senso ético e profissional, associado à responsabilidade social, com a compreensão da causalidade e finalidade das normas jurídicas e da busca constante da libertação do homem e do aprimoramento da sociedade;
- c) capacidade de apreensão, transmissão crítica e produção criativa do Direito, aliada ao raciocínio lógico e à consciência da necessidade de permanente atualização;
- d) capacidade para equacionar problemas e buscar soluções harmônicas com as exigências sociais;

¹³ “Apenas teria sentido se pensar em competências somente em nível dos Projetos Pedagógicos se não houvesse competências que todos os profissionais de uma determinada área têm de possuir. Em realidade temos de separar as competências gerais, que todos devem possuir (definidas em nível de Estado – PNE e DCN), das competências específicas do projeto institucional da IES e pedagógico do Curso (definidas em nível da IES – PDI e Projeto Pedagógico) e das competências a serem trabalhadas em cada disciplina (em nível da relação professor-aluno – Plano de Ensino). Perrenoud (de novo ele!) faz essa distinção, de maneira bastante clara. Pensar projetos a partir de competências e não de conteúdos é bastante complexo. Na elaboração do Plano de Ensino, por exemplo, a escolha de textos, exercícios, formas de avaliação e estratégias pedagógicas tem de ser pensada em função das competências que se deseja que o aluno tenha adquirido ao final da disciplina. É bem mais difícil do que adotar um livro ou um conjunto de textos e elaborar provas de memória”. RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Mensagem lista de discussão da ABEDi (abedi@yahoogrupa.com.br). Assunto: *Habilidades e competências – níveis*. 13/06/2005, 18h31min.

¹⁴ O atual ENADE, Exame Nacional de Desempenho, substituto do ENC (“Provão”) e que avalia o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação, afere o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso, suas habilidades de ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento. Brasil. *Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004*. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. Disponível em: <http://www.mec.gov.br/legis/pdf/110861.pdf>.

- e) capacidade de desenvolver formas extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos individuais e coletivos; e
- f) visão atualizada de mundo, em particular, consciência dos problemas de seu tempo e de seu espaço.

Em trabalho já referido, Roberto Aguiar¹⁵ explora as habilidades específicas para o exercício jurídico. Para o professor da UnB, além da habilidade preliminar de escolher o Direito como profissão e a faculdade ou curso adequado – incluída a habilidade de se relacionar com os setores mais “vivos” e criativos da instituição de ensino escolhida – o aluno deveria desenvolver outras, específicas para o exercício jurídico:

- a) habilidade de dialogar, jogar e clamar por ética num mundo marcado pela velocidade e ineditismo dos problemas;
- b) habilidade de acumular repertório dentro de um contexto multidisciplinar;
- c) habilidade de desenhar em sua existência caminhos éticos, opções políticas transformadoras e soluções inovadoras;
- d) habilidade de ser curioso, de não se conformar com a primeira solução, de não aceitar caminhos superficiais e de contextualizar a questão ao invés de simplesmente adequá-la às formalidades legais ou ao entendimento dominante e hegemônico;
- e) habilidade de entender o mundo, promovendo uma consciência dinâmica do que o cerca;
- f) habilidade de entender o outro;
- g) habilidade de entender a si mesmo;
- h) habilidade de se comunicar, isto é, de perquirir o sentido mais profundo nos textos e contextos, tornando-se capaz de recriar, ressemantizar, construir imaginários, além de interpretar e redigir;
- i) habilidade de entendimento e releitura das normas;
- j) habilidade de entender, interferir e solver conflitos;
- k) habilidade de deslocar o olhar;
- l) habilidade de disciplinar-se;
- m) habilidade de formar repertório;
- n) habilidade de captar o novo;
- o) habilidade de legislar;
- p) habilidade de negociar;
- q) habilidade de arbitrar;
- r) habilidade de pesquisar;
- s) habilidade de fundamentar e argumentar;
- t) habilidade de jogar;
- u) habilidade de operar com as técnicas jurídicas tradicionais;
- v) habilidade de trabalhar com tecnologias;
- x) habilidade de compreender novos problemas;
- y) habilidade de trabalhar com outras línguas; e
- z) habilidade de agir e pensar multidisciplinarmente.

¹⁵ *Op. cit.*, pp.147-163.

Para os fins deste artigo, visando dar maior sistematicidade no tratamento do tema das *habilidades e competências*, partir-se-á da seguinte classificação¹⁶:

A) Aquelas que denominaremos *competências e habilidades sociais*, quais sejam, todas que envolvem a capacidade de trabalhar em grupo, de ter mais clara a dimensão social da existência humana e de entender as relações sociais de poder que engendram a vida social;

B) um segundo rol de *competências e habilidades comunicativas*, que envolvem a capacidade de se expressar e de se fazer compreender que resultam em maior autonomia de raciocínio, maior emancipação intelectual, maior possibilidade de realizar análises críticas acerca dos fatos e das coisas e, conseqüentemente, maior capacidade argumentativa e;

C) por fim, as *competências técnicas e instrumentais*, como todas as que se traduzem no domínio de um conjunto de técnicas e saberes profissionalizantes e especializados, assim como a de sua linguagem específica.

Antes de continuar, vale ressaltar que independente de como estas diferentes *habilidades e competências* serão trabalhadas pelos cursos de Direito, uma coisa é certa: elas devem conectar-se ao perfil do formando, também estabelecido nas diretrizes curriculares:

[...] sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania¹⁷.

Deste modo, pode-se inferir que a partir da inovação introduzida pelas diretrizes curriculares, uma nova indagação deve (pré-)ocupar os gestores acadêmicos do Direito junto a seus corpos docente, discente e técnico-administrativo: quais instrumentais educacionais podem/devem ser adotados para concretizar eficazmente tais habilidades e competências?

A experiência do NAJUP – Núcleo de Assessoria Jurídica Popular, como pretende-se demonstrar, pode ser um exemplo privilegiado para a concretização do desenvolvimento de diferentes elementos do rol de habilidades e competências previstas nas diretrizes curriculares.

¹⁶ A classificação foi inspirada pelas anotações de leitura ao texto: PALAFOX, Gabriel Humberto Muñoz. *Intervenção e conhecimento: a importância do planejamento de currículo e da formação continuada para a transformação da prática pedagógica*. Tese de Doutorado. Faculdade de Educação. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, 2001.

¹⁷ BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 09, de 29 de setembro de 2004. *Diário oficial da união*, nº 189, de 01.10.2004, art. 3º.

4 O NÚCLEO DE ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR

A assessoria jurídica popular universitária surgiu no Brasil no final da década de 1970. Sua atuação buscava atender sobretudo a demandas populares, visando não apenas a obter o remédio jurídico necessário para sanar um problema, mas promover a emancipação-cidadã através de *redes coletivas e plurais de Direito*, fomentadas pelo protagonismo político da cidadania, tornado agente da própria causa. A diferenciação no foco dos trabalhos, bem como a perspectiva social da assessoria, terminaram por gerar uma dicotomia entre os serviços de assistência judiciária e de assessoria jurídica.

As práticas de assessoria fundam-se exatamente na percepção das limitações da assistência jurídica tradicional. Tais limitações já eram destacadas pela professora Ada Pellegrini Grinover:

[É necessário] rever o antigo conceito de assistência judiciária aos necessitados, porque, de um lado, a assistência judiciária não significa apenas assistência processual, e porque, de outro, necessitados não são apenas os economicamente pobres, mas todos aqueles que necessitam de tutela jurídica: o réu revel no processo-crime, o pequeno litigante nos novos conflitos que surgem numa sociedade de massas, e outros mais que podem emergir em nossas rápidas transformações sociais¹⁸.

A partir da percepção das novas necessidades trazidas pela sociedade de massas ao mundo do Direito, desenvolveu-se uma nova idéia de atendimento jurídico, que inclui também aspectos extrajudiciais de atuação, visando a mais ampla proteção e efetivação dos direitos. Os serviços de assessoria são, assim, serviços de efetivação de direitos, sobretudo dos direitos humanos e fundamentais, baseados em princípios de construção participativa da cidadania e de horizontalidade entre o atendido e o operador jurídico: “O advogado [e/ou estudante!] coloca-se como um dentre os participantes de uma luta ou postulação jurídica que beneficiará toda a comunidade. Confere a seu conhecimento profissional uma função social que suplanta a harmonização ou solução de litígios individuais”¹⁹.

Ao trabalhar com a idéia de construção coletiva da cidadania, os serviços inovadores, como os de assessoria jurídica, passaram a preocupar-se com o acesso à justiça, que, segundo Campilongo,

é confundido com o acesso aos tribunais. [...] O Judiciário é apenas um dos *locus* de atuação dos serviços legais. Havendo disponibilidade de espaços

¹⁸ GRINOVER, Ada Pellegrini. *Novas tendências do direito processual*. Rio de Janeiro: Forense, 1990. p.247.

¹⁹ CAMPILONGO, Celso Fernando. Assistência jurídica e realidade social: apontamentos para uma tipologia dos serviços legais. In: *Discutindo a assessoria popular*. Rio de Janeiro: FASE, 1991. p.13.

políticos, os serviços legais alternativos podem mobilizar recursos para além da arena judicial, especialmente no nível legislativo e administrativo. Os direitos sociais dependem, para sua eficácia, da implementação de políticas públicas. Nesse campo, a adjudicação clássica ainda possui limitações. Recorrer a outras arenas, além de mais rápido e eficiente, pode ser mais adequado na defesa dos direitos aos serviços sociais. Nesse jogo, a adjudicação clássica cede lugar a técnicas de negociação, barganha e arbitragem que chegam, com frequência, a jogos com soma diferente de zero, ou seja, onde todas as partes conquistaram algumas garantias²⁰.

Assim, nas décadas de 1970 e 1980, os serviços de assessoria passaram a refutar a idéia de atendimento jurídico verticalizado e hierarquizado imposta pelos serviços de assistência a reboque da advocacia tradicional, formada no paradigma conteudista, concentrando-se no atendimento das demandas dos movimentos sociais que surgiam e precisavam de apoio para superar a repressão política imposta pelos governos militares naquele contexto histórico.

A idéia de assessoria jurídica pressupõe que somente o saneamento das carências econômicas, políticas e sociais, conjunta e indissociavelmente, é capaz de devolver a dignidade e o *status* humano negados às pessoas. Daí ultrapassar o mero atendimento judicial da demanda – rotineiramente prestado a *indivíduos* pelos serviços de assistência e escritórios-modelo – para apoiar a organização político-social dos *coletivos* cujos direitos tenham sido violados, despertando-lhes o senso de cidadania para só então, se necessário, oferecer a essas *comunidades* o serviço jurisdicional para a materialização judicial desses direitos.

Com o advento da redemocratização começou a ser superada a dicotomia assessoria-assistência. Revitalizados nas universidades, os serviços de assistência passaram a incluir novas demandas, alterando antigas práticas autoritárias e concentrando-se também em questões sociais. Do mesmo modo, algumas assessorias passaram a integrar escritórios-modelo universitários, sobretudo no Nordeste, obtendo reconhecimento institucional e fortalecendo seu trabalho. A noção de dicotomia dá lugar à de necessária complementaridade e ambos os serviços jurídicos passam a trabalhar de forma integrada na defesa dos direitos humanos, respeitando suas peculiaridades e diferenças.

Nosso objeto de pesquisa, o Núcleo de Assessoria Jurídica Popular (NAJUP), foi criado em fevereiro de 2002, em Porto Alegre, por estudantes da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, após contato com assessorias do movimento estudantil e da advocacia popular de todo o país.

²⁰ CAMPILONGO, Celso Fernando. *op. cit.*, p.17.

Com a participação voluntária de estudantes da Faculdade de Direito e o apoio de alunos de outros cursos e universidades, o NAJUP desenvolve *Projetos de Capacitação Popular para o Direito* em comunidades de Porto Alegre e região metropolitana, atuando em diversas áreas de interesse coletivo, como a defesa dos direitos da criança e do adolescente, dos direitos trabalhistas, do direito à comunicação e do direito de associação e organização civil. Paralelamente às capacitações, o NAJUP também promove *Oficinas de Sensibilização de Estudantes para os Direitos Humanos* e *Oficinas de Introdução à Assessoria Jurídica Popular* em diversas Instituições de Ensino Superior do Rio Grande do Sul, entre elas a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), Universidade de Caxias do Sul (UCS), Centro Universitário UniRitter e Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

Em março de 2003, em parceria com a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembléia Legislativa gaúcha, o NAJUP produziu a cartilha *Um Trote no Conformismo*, distribuída a mais de 1500 calouros de Direito em todo o Estado. A publicação traz informações sobre a Assessoria Jurídica Popular e a importância de novas formas de atuação jurídica para a transformação social, o combate à pobreza e a efetivação dos direitos humanos. *Um Trote no Conformismo* chegou a diversas capitais e cidades do interior nos Estados de Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Ceará, Bahia, Mato Grosso do Sul, Alagoas e Rio Grande do Norte.

A repercussão das iniciativas levou o NAJUP a associar-se com diversas entidades e associações comunitárias, principalmente do chamado terceiro setor, para a realização de parcerias e trabalhos conjuntos. Destacam-se as *oficinas com trabalhadoras domésticas*, que procuram tornar essas profissionais cientes de seus direitos, além de fomentar o espírito associativo, destacando a importância da organização coletiva das trabalhadoras na defesa de seus direitos.

Do estudo do direito constitucional surgiram grupos de pesquisa-ação²¹ em direito à comunicação que desembocaram, por sua vez, em atividades junto a rádios comunitárias. Formou-se, assim, um grupo temático dentro do núcleo para o estudo das questões jurídicas e sócio-culturais pertinentes ao direito coletivo das comunidades à comunicação, destacando sempre o caráter de emancipação social e defesa identitária/comunitária que tais rádios

²¹ A pesquisa-ação difere-se da pesquisa tradicional por incentivar a integração do pesquisador com o objeto, estimulando a intervenção de um no outro, constituindo uma troca e uma construção conjunta de saberes que respeitam a diferença e a pluralidade de culturas. Para saber mais: SANTOS, Boaventura de Sousa. *A universidade do século XXI*. São Paulo: Cortez, 2004, p.75.

representam contra a massificação da grande mídia. Nos últimos anos, os *direitos de indivíduos portadores de HIV*, bem como os de *minorias étnicas e culturais* foram abordados em seminários e palestras.

No ano de 2004, o NAJUP, a ONG Acesso e Direitos Humanos e a Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre firmaram convênio para que os estudantes prestassem estágio em assessoria na Equipe de Assistência Jurídica Municipal de Porto Alegre²², trabalhando com as questões de Regularização Fundiária e Assistência em Processos de Usucapião. A triangulação entre universidade (NAJUP), sociedade civil organizada (ONG Acesso) e poder público (Prefeitura Municipal) abriu caminho para o maior projeto do NAJUP: o *Projeto Moradia*, relacionado com o direito fundamental à habitação. A iniciativa buscou diluir as divisões artificiais entre Estado, sociedade e universidade, erigindo uma rearticulação social pró-ativa na construção dos direitos fundamentais. Nesse trabalho, membros do Núcleo passaram a informar (e, portanto, a formar) a população sobre seus direitos, estimulando – nela e em si mesmos – a idéia do protagonismo político na construção dos direitos humanos e fundamentais, ao mesmo tempo em que buscavam potencializar o trabalho forense da Equipe de Assistência Jurídica Municipal da PGM (Procuradoria Geral do Município), contribuindo na organização de dados e no trabalho peticional. Trata-se, concretamente, da desejada associação entre o trabalho de assistência jurídica e o de assessoria.

Em 2005, com o acúmulo de experiências e trabalhos acadêmicos, e no intuito de socializar a produção do Núcleo, contribuindo para a disseminação de serviços de assessoria, foi produzida pela Edipucrs, duas publicações eletrônicas, em CD-ROM²³, a primeira intitulada *Introdução à Assessoria Jurídica Popular* e a segunda Sistema Jurídico e Demandas Populares reunindo artigos dos palestrantes e participantes dos **I e II Curso de Introdução à Assessoria Jurídica Popular** realizados em Porto Alegre em junho e outubro na PUCRS.

5 À GUIA DE CONCLUSÃO: O IMPACTO DO NAJUP PARA O DESENVOLVIMENTO DAS HABILIDADES E COMPETÊNCIAS DOS GRADUANDOS EM DIREITO

²² Instituída pela Lei Municipal nº 7.433/94 e alteração posterior, combinada com o art. 16º § único da Lei Federal nº 1.060/50.

²³ ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo Dalmás; MIOLA, Iagê Zendron; CARLET, Flávia (orgs). *Introdução à assessoria jurídica popular*. Porto Alegre: Edipucrs, 2005. CD-ROM. ABRÃO, Paulo & TORELLY, Marcelo Dalmás (orgs). *Sistema Jurídico e Demandas Populares*. Porto Alegre: Edipucrs, 2005. CD-ROM.

Os primeiros resultados da pesquisa qualitativa desenvolvida indicam que o trabalho no NAJUP estimulou *habilidades e competências* entre os formandos – que para fins deste artigo foram classificadas em competências e habilidades *sociais, comunicativas e técnico-instrumentais*. A pesquisa foi elaborada a partir de entrevistas com estudantes de Direito da PUCRS que participaram das diferentes atividades do Núcleo, da análise de relatórios e avaliações de projetos e do retorno oferecido pela própria comunidade.

Naquilo que denominamos *competências e habilidades sociais* e envolvem a capacidade de trabalhar em grupo, de ter mais clara a dimensão social da existência humana e de entender as relações sociais de poder que engendram a vida social, os questionários apontam que a participação nas atividades de assessoria jurídica popular contribuiu efetivamente, segundo os próprios estudantes, para a tão almejada formação ampla e humanista dos egressos do curso de Direito.

As experiências vividas em atividades integradas de pesquisa-ação e extensão comunitária, seja nas comunidades marginais da região metropolitana de Porto Alegre, seja nos órgãos da administração pública municipal ou em espaços jurisdicionais, possibilitaram aos acadêmicos da Faculdade de Direito da PUCRS dimensionar melhor a complexidade, os conflitos e as demandas atuais da realidade social. Atuando diretamente nas demandas, os graduandos experimentaram a prática do Direito de forma dinâmica e diferenciada, pelo valor humanístico agregado à ação.

As idéias de pesquisa-ação e de extensão universitária, integradas, agregaram um potencial emancipatório relevante para a construção de uma cultura jurídica comprometida com a ampliação da justiça social pela atividade política participativa²⁴, bem como para a almejada integração universidade-sociedade²⁵.

Nestes termos e como se verificou, as atividades de assessoria jurídica popular atenuam duas das principais críticas presentes no cenário da “crise do ensino jurídico”: a do distanciamento entre o ensino do Direito e a realidade social (incluída a desconexão da teoria

²⁴ Esse conceito é de Hannah Arendt, que define a ação como algo eminentemente político, articulando-a com o conceito de poder – fenômeno coletivo. Para saber mais, ver: ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1998. pp.188-259.

²⁵ Do ponto de vista institucional, a própria universidade se enriquece, pois as atividades do Núcleo apontam fortemente para a idéia de inserção social dos cursos universitários e da valorização do cumprimento da função social da universidade com a implementação de ações indissociáveis entre ensino, pesquisa e extensão, voltadas para a reflexão crítica da estrutura social e para uma efetiva inserção da “comunidade universitária” na “comunidade da polis”.

do Direito com tal realidade e a dissociabilidade na compreensão dos fenômenos jurídico e político²⁶) e a da malfadada dualidade teoria-prática na aprendizagem do conhecimento.

Quanto às *competências e habilidades comunicativas*, que envolvem a capacidade de se expressar e de se fazer compreender, o trabalho dos graduados no NAJUP resultou em maior autonomia de raciocínio, maior emancipação intelectual, maior possibilidade de realizar análises críticas acerca dos fatos e das coisas e, conseqüentemente, maior capacidade argumentativa.

Na medida em que os estudantes se tornaram protagonistas da própria formação, tiveram sua inteligência estimulada e desafiada pela articulação do ensino e da prática jurídica no meio social. Deste modo, compreenderam melhor os fundamentos de sua argumentação e a partir daí fizeram-se também melhor compreender pelos outros, aprendendo a trabalhar com as pessoas e respeitando-lhes a identidade, a cultura e mesmo os vícios²⁷. A sociedade complexa exige autonomia intelectual e raciocínio lúcido dos profissionais nela inseridos.

Por fim, no terreno das *competências técnicas e instrumentais*, que se traduzem no domínio de um conjunto de técnicas e saberes profissionalizantes e especializados, assim como de sua linguagem específica, o incremento foi realmente notável.

Sendo a assessoria jurídica popular um trabalho de pesquisa-ação, o acadêmico pôde familiarizar-se com o instrumental da dogmática jurídica e desenvolver idéias úteis para a comunidade, apontando-lhe as falhas e a melhor maneira de compreender seus conflitos de interesses, bem como as respectivas soluções. Independentemente de seu nível acadêmico, cada estudante obrigou-se a incrementar seus estudos e a dominar os conteúdos próprios das diferentes áreas do saber jurídico, tamanha a responsabilidade a qual se depararam.

Vale lembrar que o trabalho de extensão – desenvolvido no dia-a-dia de projetos onde os estudantes pesquisaram, atuaram e vivenciaram novas realidades jurídicas – serviu para complementar sua formação curricular de forma plural e transdisciplinar, proporcionando-lhes uma legítima “relição dos saberes”²⁸. O NAJUP, ao iniciar o *Projeto*

²⁶ Nesse sentido, Habermas assevera que “arrastada para cá e para lá, entre facticidade e validade, a teoria da política e do Direito decompõe-se atualmente em facções normativistas, que correm o risco de perder o contato com a realidade social, e princípios objetivistas, que deixam fora de foco qualquer aspecto normativo, pode ser entendida como admoestação para não nos fixarmos numa única orientação disciplinar e, sim, nos mantermos abertos a diferentes posições metódicas (participante versus observador), a diferentes finalidades teóricas (explicação hermenêutica do sentido e análise conceitual versus descrição e explicação empírica), a diferentes perspectivas de papéis (o do juiz, do político, do legislador, do cliente e do cidadão)”. HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. p.23.

²⁷ ALFONSIN, Jacques Távora. Assessoria jurídica popular. Breve apontamento sobre sua necessidade, limites e perspectivas. *Revista estudos jurídicos*. São Leopoldo, v. 32, nº 84, jan/abr, 1999, pp.51-67.

²⁸ Para saber mais sobre esse conceito, ver: MORIN, Edgar. *A cabeça bem-feita – repensar a reforma reformar o pensamento*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001; MORIN, Edgar. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. São Paulo: Cortez editora, 2001.

Moradia em associação com a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, não abriu mão da característica inovadora dos serviços prestados pelas assessorias, buscando na estrutura do poder público um espaço onde pudesse agir de maneira interdisciplinar. Esse espaço foi a Equipe de Assistência Jurídica Municipal, que atuava em ações de usucapião urbano em favor das comunidades que demandavam projetos de urbanização em áreas irregulares via orçamento participativo. Composta por procuradores municipais, assessores comunitários, assistentes sociais e engenheiros, entre outros profissionais, a Equipe ofereceu condições para que fosse iniciada uma interlocução direta com a população, permitindo a troca e construção coletiva de saberes. Forjado de maneira mais autônoma, esse conhecimento transdisciplinar, tende a ser mais sólido e perene do que o advindo de um simples exercício de abstração individual em sala de aula. Sendo assim, implica um crescimento espontâneo do saber.

Outra vantagem identificada pelos estudantes que participaram dos projetos do NAJUP foi a da integração entre ensino, pesquisa e extensão, além da habilidade de lidar com mecanismos alternativos de resolução de conflitos, como a mediação e conciliação.

Traçando um paralelo com a Resolução 09/2004, não ficou difícil relacionar as ações do NAJUP com os objetivos, perfil do egresso e as habilidades e competências ali previstas. Em atividades desta natureza, o estudante deixa a Academia para trabalhar junto às comunidades, realizando a “inserção institucional, política, geográfica e social” (Art 2º, §1º, I). Do mesmo modo, a promoção da atividade é naturalmente um “estímulo à extensão” (Art 2º, §1º, VIII) universitária, assim como sua preparação requer “pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito” (Art 4º, III). A “adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos” (Art 4º, IV) é transcendida, já que, além da necessidade de atuação “formal”, cabe também ao estudante, através de uma avaliação crítica da realidade social (Art 4º, VII), a percepção das melhores alternativas políticas para a efetivação dos direitos sociais em questão – iniciando pela própria auto-organização das comunidades. As oficinas sobre direito do trabalho e direito previdenciário para trabalhadoras domésticas integraram saberes teóricos e práticos (Art. 2º, §1º, V). Não obstante, nesta única atividade foi trabalhada boa parte das competências e habilidades elencadas nos Artigos 2º e 4º da Resolução, que abordam os elementos fundamentais dos planos pedagógicos dos cursos de Direito. O trabalho peticional junto ao poder público para o Projeto *Moradia* possibilitou aos estudantes desenvolver técnicas de trabalho jurídico com jurisprudência, leis e doutrina (Art 4º, IV) e interpretar o Direito sob vários pontos de vista

(Art. 4º II) – o do cidadão que busca moradia, o dos detentores de terras usadas para urbanização irregular, o dos agentes imobiliários locais. Tudo isso em atividades extraclasse, que permitiram ao graduando circular tanto em comunidades periféricas quanto em instituições públicas, ampliando-lhe a visão de mundo. Os estudantes trabalharam junto a técnicos e especialistas das mais diversas áreas (arquitetura, engenharia, serviço social) e com matérias jurídicas variadas (direito municipal, administrativo, civil etc.), alcançando a tão almejada interdisciplinaridade dos conhecimentos (Art. 1º, IV).

A conclusão que fica é no sentido de que participar de projetos como o do NAJUP proporciona real formação ampla e humanista, mais autonomia para julgamento, reflexão crítica e tomada de decisões, maximizando a capacidade de reconhecer a existência de diferentes níveis de realidade e juridicidade nos tecidos sociais através do raciocínio jurídico, da argumentação e da persuasão. Todos esses exemplos comprovam o potencial da assessoria jurídica popular como veículo pedagógico de construção de saberes, de diminuição das distâncias ente os discursos sobre habilidades e competências jurídicas e a realidade.

No estágio atual da discussão sobre como qualificar o ensino jurídico é possível comparar as iniciativas para criação de assessorias jurídicas populares com o movimento que, muitos anos atrás, levou à criação das assistências judiciárias, muitas delas organizadas autonomamente por estudantes desejosos de ajudar comunidades carentes e que terminaram integrando-se à estrutura dos cursos e das faculdades de Direito. Mas é preciso reconhecer, ao mesmo tempo, que todo trabalho novo gera resistências ao mexer com estruturas há muito estabelecidas e avessas a mudanças, correndo o risco de ser estereotipado, estigmatizado, rotulado ou mal entendido. Os limites de um artigo como este não permitem revelar todas as dificuldades na implementação destes projetos. São percalços no relacionamento institucional, no financiamento, na sustentabilidade do projeto e, inclusive, na relação com as organizações sociais.

É incontestável que muitos currículos de nossas faculdades e cursos de Direito mal desenvolvem as competências técnico-instrumentais, quanto mais as comunicativas e sociais. Também é notório o pouco avanço registrado na articulação social das faculdades de Direito, em sua maioria limitadas a trabalhos de assistência judiciária gratuita, ainda que relevantes.

A necessidade imperiosa, de todo modo, é a de não olhar para o novo com olhos velhos – melhor dizendo, de não dimensionar as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) pela ótica da Portaria 1.886/94, sob pena de perder o potencial inovador das diretrizes ou deixá-las se perderem pelos interesses das corporações profissionais.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo Dalmás; MIOLA, Iagê Zendron; CARLET, Flávia. (orgs). *Introdução à assessoria jurídica popular*. Porto Alegre: Edipucrs, 2005. CD-ROM.

ABRÃO, Paulo & TORELLY, Marcelo Dalmás (orgs). *Sistema Jurídico e Demandas Populares*. Porto Alegre: Edipucrs, 2005. CD-ROM.

AGUIAR, Roberto. *Habilidades: ensino jurídico e contemporaneidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

ALFONSIN, Jacques Távora. Assessoria jurídica popular. Breve apontamento sobre sua necessidade, limites e perspectivas. *Revista Estudos Jurídicos*. São Leopoldo, v. 32, nº 84, jan-abr, 1999.

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1998.

BRASIL. Collecção de decretos, cartas imperiais e alvarás do imperio do Brazil de 1825. *Imprensa nacional*. Rio de Janeiro, 1885. p.4.

BRASIL. Ministério da Educação. *Relatório final do grupo de trabalho MEC-OAB*. Brasília, março de 2005.

BRASIL. Lei 10.172. *Plano nacional de educação*. Brasília, 2001.

BRASIL. *Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004*. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. Disponível em: <http://www.mec.gov.br/legis/pdf/110861.pdf>.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 09 de 29 de setembro de 2004, *Diário oficial da união*, nº 189, de 01.10.2004.

CAMPILONGO, Celso Fernando. Assistência jurídica e realidade social: apontamentos para uma tipologia dos serviços legais. In: *Discutindo a assessoria popular*. Rio de Janeiro: FASE, 1991.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *Novas tendências do direito processual*. Rio de Janeiro: Forense, 1990.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre faticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

MORIN, Edgar. *A cabeça bem-feita – repensar a reforma reformar o pensamento*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

_____. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. São Paulo: Cortez, 2001.

PALAFIX, Gabriel Humberto Muñoz. *Intervenção e conhecimento: a importância do planejamento de currículo e da formação continuada para a transformação da prática pedagógica*. Tese de Doutorado. Faculdade de Educação. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, 2001.

PERRENOUD, Philippe. Construindo competências: entrevista com Philippe Perrenoud. *Nova escola*. set. 2000, pp.19-31.

PORTO ALEGRE. Lei Municipal nº 7.433/94.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Mensagem da lista de discussão da ABEDi (abedi@yahoogruppo.com.br). Assunto: *Habilidades e competências – níveis*. 13/06/2005, 18h31min.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; JUNQUEIRA, Eliane Botelho. *Ensino do direito no Brasil*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A universidade do século XXI*. São Paulo: Cortez, 2004.